



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 160 • São Paulo, sábado, 24 de agosto de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.137,
DE 23 DE AGOSTO DE 2019

(Projeto de lei nº 435, de 2019, da Deputada Janaina Paschoal – PSL)

Garante à parturiente a possibilidade de optar pela cesariana, a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A parturiente tem direito à cesariana a pedido, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§ 1º - A cesariana a pedido da parturiente só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e dos riscos de sucessivas cesarianas.

§ 2º - A decisão deverá ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão.

§ 3º - Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

Artigo 2º - A parturiente que optar ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deverá ser respeitada em sua autonomia.

Parágrafo único - Garante-se à parturiente o direito à analgesia, não farmacológica e farmacológica.

Artigo 3º - Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: "Constitui direito da parturiente escolher a via de parto, seja normal, seja cesariana (a partir de trinta e nove semanas de gestação)".

Artigo 4º - O médico sempre poderá, ao divergir da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2019.

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 23 de agosto de 2019.

Atos do Governador

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO - CDPED

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

Ata da 5ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 241ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 88ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004

Data: 13/08/2019, às 15h30, Local: Salão Bandeirantes - 1º andar, Palácio dos Bandeirantes.

Convidados

RODRIGO GARCIA – Vice-Governador do Estado - Secretário de Governo – Presidente do CGPPP, HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES - Secretário da Fazenda e Planejamento – Presidente do CDPED, PATRÍCIA ELLEN DA SILVA - Secretária de Desenvolvimento Econômico, CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO, Procuradora Geral Adjunta, representante indicada pela Procuradora Geral do Estado Maria Lia Pinto Porto Corona, MARCOS RODRIGUES PENIDO – Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, JULIO SERSON - Secretário Extraordinário de Relações Internacionais, MÁRCIO PESTANA – Advogado, indicada pelo Senhor Governador nos termos do artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 11.688/2004.

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO – Secretário de Logística e Transportes, ROSSIELI SOARES DA SILVA – Secretário da Educação, SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO – Secretário da Cultura e da Economia Criativa, PAULO JOSÉ GALLI – Secretário Executivo, representante indicado pelo Secretário de Transportes Metropolitanos Alexandre Baldy de Sant'anna Braga, LUIZ RICARDO SANTORO – Secretário Executivo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, MILTON LUIZ DE MELO SANTOS – Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento, ANDRA ROBERT DE CARVALHO CAMPOS – Secretária Executiva de Logística e Transportes, GIOVANNI PENGUE FILHO – Diretor Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo/ARTESP, BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JÚNIOR – Diretor

Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, RUI DE BRITTO ÁLVARES AFFONSO - Diretor Econômico Financeiro e Relação com Investidores da SABESP, RODRIGO LEVKOVICZ - Diretor Executivo da Fundação Florestal, TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA – Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias/CPP, MARIO ENGLER PINTO JÚNIOR – Presidente do Conselho de Administração da SABESP, CLAUDIA POLTO DA CUNHA – Secretária Executiva do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado/CODEC, INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA – Chefe da Assessoria Jurídica de Governo, TARCILA REIS JORDÃO – Subsecretária de Parcerias, GABRIELA MINIUSSI ENGLER PINTO – Secretária Executiva de Parcerias Público-Privadas/PPP.

Lote Litoral Paulista
Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas/CGPPP e do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização/CDPED, e na presença dos Convidados, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, procedeu à abertura dos trabalhos informando que os Conselheiros avaliariam a retomada dos estudos da concessão do "Lote de Rodovias do Litoral Paulista" no âmbito do "Programa Estadual de Desestatização/PED", considerando que o Colegiado, na 235ª Reunião Ordinária do CDPED de 06/08/2018, anuiu a inclusão do conjunto de vias que compunha o traçado proposto ao Lote de Rodovias do Litoral Paulista nos trabalhos conduzidos sob a responsabilidade do Grupo de Trabalho, instituído nos termos do Decreto nº 63.489/2018, designado para estruturar o Projeto do Macroanel Rodoviário.

Na sequência, passou a palavra ao Diretor Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo/ARTESP, GIOVANNI PENGUE FILHO, que introduziu o assunto fazendo um breve histórico sobre a estruturação da modelagem do projeto, destacando que o Lote Litoral Paulista integra o escopo de concessões de rodovias aprovado na 16ª Reunião Extraordinária do CDPED, de 28/10/2015, que os trabalhos de maturação dos estudos técnicos e econômico-financeiros têm o apoio de consultoria junto à International Finance Corporation – IFC (Contrato 0328/ARTESP/2016). Explicou que a modelagem da concessão estaria em estágio avançado, indicando estimativa de investimentos de cerca de R\$ 3,2 bilhões em duplicações e demais intervenções nas vias, que elevariam a segurança e a fluidez do tráfego na região, e que o traçado de aproximadamente 230 km de extensão apresentava alternativas de acesso ao Porto de Santos, tanto pelo Sul (Miracatu-Peruibe) quanto pelo Norte (Mogi-Bertioga). Prosseguiu relatando alguns pontos relevantes a serem tratados ao longo da consolidação da modelagem do projeto proposto, com consequentes ajustes dos valores estimados no plano de negócio, principalmente com referência: (i) à atualização dos estudos de tráfego na região; (ii) à avaliação e eventual inclusão nas premissas do modelo econômico-financeiro do projeto dos preletos das Prefeituras abrangidas pelo lote rodoviário, decorrente de esforço que vem sendo realizado para discussão de necessidades e demandas locais; (iii) às dificuldades em projetar os custos dos licenciamentos ambientais em razão da localização das intervenções em termos ambientais, necessitando aprofundar as discussões junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo/CETESB; e (iv) às tratativas com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT e Municípios para a formalização do uso de trechos que seriam de sua titularidade e que integram o traçado do Lote Litoral Paulista. Ponderou que as instalações de praças de pedágio nos eixos principais das rodovias e a instalação do sistema de "bloqueios", com descontos progressivos de tarifa, incentivariam o uso racional das estradas, bem como a utilização das vias locais (que serão requalificadas) para o tráfego urbano, e que, além disso, em contrapartida, as melhorias previstas nos viários urbanos, "não pedagógicos", elevariam a satisfação e a segurança das viagens internas dos municípios. Reiterou que a anuência dos Conselheiros para a retomada dos estudos da modelagem da concessão do Lote de Rodovias do Litoral Paulista no âmbito do Programa Estadual de Desestatização/ PED, com consequente autorização para formação de Grupo de Trabalho responsável pela atualização e consolidação da modelagem técnica e econômico-financeira do projeto e demais atividades correlatas, apoiado pelo IFC, permitiria avançar nos estudos da modelagem preliminar, o que também possibilitaria realizar Audiência Pública e colocar as minutas dos instrumentos licitatórios em Consulta Pública em outubro/2019, com vistas a colher contribuições para o modelo final, considerando que, em consulta ao mercado, este indicou que há interessados no certame, e que as Prefeituras diretamente impactadas têm posicionamento favorável ao projeto.

Com a palavra o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, que avaliou que o escopo do projeto compreende principalmente quatro blocos de intervenções: (i) Miracatu-Peruibe (SP 055 – Litoral Sul), (ii) Praia Grande-Miracatu (SP 055 – Litoral Sul), (iii) Riviera-Guarujá (SP 055 – Litoral Norte) e (iv) Mogi-Bertioga (SP 088 e SP 098 – Litoral Norte), prevendo, além das obras para melhorias das vias, que trarão fluidez ao tráfego com maior segurança e conforto ao usuário, também a possibilidade de implantação das demais inovações, especialmente a metodologia IRap e a implantação do "Desconto para Usuário Frequente", qualificando as diretrizes da concessão das rodovias do litoral paulista às condições dos atuais lotes concedidos pelo Estado. Considerou que seria de interesse do Governo avançar com os estudos de atualização da modelagem preliminar do projeto, com vista à realização da Audiência e à colocação das minutas do Edital e demais anexos em Consulta Pública no mês de outubro/2019, e colocou a matéria para apreciação do Colegiado, que decidiu, por unanimidade, aprovar a retomada dos estudos da modelagem do projeto no âmbito do "Programa Estadual de Desestatização", retirando o Lote de Rodovias do Litoral Paulista dos estudos referentes ao Macroanel Rodoviário, autorizando a constituição do Grupo de Trabalho para estruturação do projeto na forma de uma concessão, bem como acompanhar a colocação do Senhor Presidente do CGPPP, e permitir que, após a atualização dos números da modelagem técnica e econômico-financeira, o projeto avance para as próximas etapas de audiência e consulta pública, conforme cronograma proposto para os próximos encaminhamentos, devendo a modelagem final ser submetida oportunamente a este Colegiado para autorização da publicação do Edital e demais anexos.

Mosaico do Paranapiacaba – Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR), Parque Estadual Carlos Botelho (PECB) e Parque Estadual Intervalos (PEI)

Dando continuidade à ordem do dia, o Presidente do CGPPP colocou em pauta a proposta protocolada, em 31/07/2019, na Plataforma Digital de Parcerias/PDP pelo Setorial, a qual propõe a concessão de áreas de uso público, para a prestação de serviços inerentes ao ecoturismo, relativas ao "Mosaico de Paranapiacaba", e passou a palavra ao Diretor Executivo da Fundação Florestal, RODRIGO LEVKOVICZ, que introduziu o assunto explicando que o Mosaico é formado por um conjunto de Unidades de Conservação, que formam a área núcleo do Contínuo Ecológico de Paranapiacaba, protegendo o segundo e mais importante corredor ecológico de Mata Atlântica do Estado de São Paulo, e que a presente proposta prevê delegar ao parceiro privado as atividades de ecoturismo e serviços associados, condicionada a realização de investimentos que propiciariam a elevação da visitação aos parques, fomentando o desenvolvimento regional. Inteiro que, inicialmente, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente/SIMA contratou consultoria especializada para análise prévia, de natureza técnica, econômico-financeira e ambiental do Parque Estadual Intervalos (PEI), e que no decorrer do desenvolvimento das atividades inerentes à contratação, a SIMA considerou conveniente e oportuno realizar a delegação das outras duas Unidades de Conservação contidas na região denominada Mosaico do Paranapiacaba, direcionando esforços para viabilizar a contratação de serviços da mesma natureza para avaliar a atratividade econômica do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR) e do Parque Estadual Carlos Botelho (PECB), ampliando a área total de interesse dos estudos para 116 mil hectares, situada nos municípios de Ribeirão Grande, Guapiara, Sete Barras, Iporanga, Eldorado, Apiaí, Itaóca, São Miguel Arcanjo e Capão Bonito. Esclareceu que a alternativa estaria fundamentada na prévia verificação de viabilidade de uma concessão conjunta dos três parques, o que seria mais eficiente para o Estado e mais atrativo para o mercado de gestão de parques, relatando que juntos os 03 parques receberam 67 mil visitantes em 2018 e que a concessão de uso desses bens públicos já estava autorizada pela Lei Estadual nº 16.260/2016, e concluiu inteirando que os principais estudos a serem aprofundados no âmbito da concessão compreendiam os de otimização de gastos administrativos/operacionais, de escopo dos investimentos e de diagnóstico de demanda.

Finda a apresentação e dirimidas as dúvidas, a matéria foi colocada para apreciação dos Conselheiros, que decidiram, por unanimidade, aprovar o prosseguimento dos estudos da proposta de concessão dos três parques, PEI, PETAR e PECB, localizados na região do Mosaico do Paranapiacaba, autorizando a constituição do Comitê de Análise Preliminar/CAP.

Concessão do Parque Caminhos do Mar
Na sequência, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, colocou em pauta a apreciação do Relatório do Comitê de Análise Preliminar/CAP para Concessão do Parque Caminhos do Mar, cuja proposta foi submetida aos Conselheiros na 4ª Reunião Conjunta Ordinária de 03/06/2019, sendo aprovada a continuidade dos estudos no âmbito do CAP, e passou a palavra à representante da SIMA, ROBERTA BUENDIA SABBAGH, que iniciou apresentando as avaliações realizadas no âmbito do CAP, com apoio da consultoria especializada contratada para elaboração de estudos prévios de natureza técnica, econômico-financeira e ambiental, inteirando que o objeto proposto seria a delegação à iniciativa privada de áreas de uso público do atrativo Caminhos do Mar, localizado no Parque Estadual da Serra do Mar, para a prestação de serviços inerentes ao ecoturismo, por meio do regime de concessão para exploração dos serviços ou uso de áreas já autorizada pela Lei Estadual nº 16.260/2016, prevendo, em princípio, as seguintes responsabilidades à concessionária: (i) implantação de atividades e serviços relacionados ao ecoturismo; (ii) gestão operacional e executiva da área de visitação, incluindo atendimento ao público e monitoramento ambiental das áreas visitadas. Explicou que os levantamentos preliminares apontam um prazo de concessão de 30 anos, período necessário à amortização dos investimentos estimados em R\$ 12,2 milhões para implantação das Unidades Geradoras de Caixa, sem contabilizar os investimentos em restauro, e que o CAP identificou os seguintes "pontos de atenção" que deveriam ser equacionados e melhor aprofundados nas próximas fases da estruturação do Projeto de Parceria: (i) dificuldade de previsão de demanda, considerando o público atual de cerca de 14 mil visitantes/ano; (ii) definição do parceiro responsável pelos recursos financeiros para restauro dos bens tombados, sendo que o projeto básico de restauro está em fase de elaboração com consulta ao Condephaat, abrangendo 8 monumentos históricos; (iii) consolidação dos bens e patrimônio que farão parte dessa delegação, considerando eventuais itens reversíveis na área do "Caminhos do Mar" afetos à concessão federal de geração de energia detida pela EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia, com prazo para 2042; (iv) realização de obras em dois trechos da rodovia que forma o atrativo Caminhos do Mar, pela COMGÁS (concessionária de gás canalizado da região), previstas para serem iniciadas no 2º semestre de 2020; e (v) alteração do tratamento jurídico dado à rodovia SP 148 (estrada velha de Santos), de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem/DER, o que permitiria diminuir seus custos de manutenção e desoneraria o DER da administração de uma estrada localizada em uma Unidade de Conservação, sem característica de rodovia, e que é componente essencial do atrativo "Caminhos do Mar", pela qual os visitantes se locomovem para observar os monumentos históricos; e finalizou sua exposição com a proposta de cronograma tentativo para os próximos encaminhamentos para o projeto.

Com a palavra o Presidente do Conselho de PPP, que recomendou a aprovação do Relatório do Comitê de Análise Preliminar/CAP como Proposta Preliminar, com consequente inclusão do projeto, denominado "Caminhos do Mar", na Carteira do Programa Estadual de Parcerias, autorizando a formação de Grupo de Trabalho responsável pelo aprofundamento e consolidação da modelagem do projeto, e submeteu o assunto ao Colegiado, o qual, por unanimidade, acompanhou as recomendações do Senhor Presidente.

Escola Sustentável – Eficiência Energética
Dando continuidade à ordem do dia, o Presidente do Conselho Gestor de PPP pautou o Projeto de PPP denominado "Escola Sustentável – Eficiência Energética", o qual na 78ª Reunião Ordinária do CGPPP, em 18/08/2017, os Conselheiros aprovaram a continuidade dos estudos da modelagem no âmbito do Grupo de Trabalho, e que nesta oportunidade o Senhor Secretário da Educação, ROSSIELI SOARES DA SILVA, iria colocar ao Colegiado a posição da Pasta de descontinuidade do projeto, manifestada em Nota Técnica da SEDUC, Ofício G.S. 244/2019 de 26/07/2019.

Com a palavra o Secretário da Educação, que avaliou a conveniência e oportunidade da continuidade do projeto na conjuntura atual, considerando as limitações técnicas, as dificuldades operacionais e os riscos já balizados pelo Grupo de Trabalho responsável pelo aprofundamento dos estudos, bem como as prioridades, as políticas públicas e o planejamento estratégico da Pasta para os próximos anos. Rememorou que o escopo do projeto propunha a delegação à iniciativa privada das obras e serviços necessários à adequação das escolas da Rede Estadual, com o objetivo de atingir eficiência no consumo de energia elétrica e de água, por meio do regime de Concessão Administrativa, dividido em três subprojetos: (I) Autoprodução e Racionalização Energética em 5 mil escolas, utilizando, quando possível, fontes de energia renovável; (II) Uso racional de água em 4 mil escolas; e (III) Educação e Conscientização; e que a proponente, na época, apresentou um modelo de remuneração em que seria compartilhado o percentual de economia gerada ("Performance"), no período de 15 anos. Continuou discorrendo que o projeto possuía "pontos de atenção" que deveriam ser equacionados ao longo da consolidação da modelagem, destacando: (i) definição dos custos sobre operação e manutenção dos equipamentos e atualização tecnológica; (ii) superestimação da economia gerada; (iii) dificuldade de aferição e mensuração da economia gerada pela eficiência energética e reuso de água, de forma segregada; e (iii) compartilhamento de risco sobre furtos, roubos e danos nos equipamentos; e que, diante de várias questões pendentes de definição e da necessidade de realizar amplos estudos técnicos para fundamentar a modelagem do projeto, num cenário de recursos escassos, o desenvolvimento da modelagem sofreu descontinuidade. Ponderou que, dentro desse contexto, a Secretaria da Educação, a partir de 2019, procedeu a uma avaliação do projeto à luz das demandas existentes, das políticas públicas e do planejamento estratégico, definidos para os próximos anos, e entendeu que a Proposta de Escola Sustentável, nos termos e com o escopo previsto, além dos relevantes obstáculos e das deficiências técnicas apontadas pelo Grupo de Trabalho, não estaria alinhada nem com as políticas públicas e nem com as prioridades da SEDUC, e que, portanto, estaria propondo ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas/CGPPP o arquivamento do Projeto de PPP, denominado Escola Sustentável – Eficiência Energética, sem prejuízo à submissão de nova proposta de Parceria nos moldes de PPP para atender as demandas e prioridades da Pasta, e finalizou moderando que, dentro dessa linha de atuação de raciocínio de energia e água, já estariam em implantação outras iniciativas no âmbito da Secretaria.

O Presidente do CGPPP colocou o assunto para apreciação dos Conselheiros, que decidiram, por unanimidade, acolher a proposta da Secretaria de Educação, aprovando o arquivamento do Projeto PPP Escola Sustentável – Eficiência Energética, com consequente exclusão deste da Carteira do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas.

Educação – Novas Escolas
Na sequência, entrou em pauta a proposta pública submetida na Plataforma Digital de Parcerias pela Secretaria da Educação, em 24/07/2019, denominada "Educação - Novas Escolas", propondo a implantação e construção/reconstrução de até 240 escolas de ensino da Rede Estadual, divididas em lotes, sendo o primeiro bloco de 60 unidades escolares, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dessas unidades, o fornecimento e manutenção de equipamentos/materiais, e a prestação de serviços de apoio à gestão escolar, envolvendo limpeza, zeladoria, vigilância eletrônica, alimentação e internet "wi-fi", por meio do regime de concessão administrativa (PPP Administrativa).

Com a palavra o Secretário da Educação, ROSSIELI SOARES DA SILVA, que delineou o diagnóstico realizado pelo Setorial no início de 2019, em relação às unidades de ensino e aos desafios da gestão dos serviços de apoio às atividades pedagógicas, tais como a situação precária da infraestrutura de inúmeras escolas, a necessidade de readequação ou construção de novas unidades para atendimento da demanda do ensino médio em tempo integral e as dificuldades atuais de gestão administrativa dos contratos de prestação de serviços terceirizados (manutenção, limpeza, vigilância, alimentação, entre outros), e que, diante dessa conjuntura, a SEDUC submeteu esta nova Proposta de Parceria, com vistas ao desenvolvimento de modelagem de Projeto que efetivamente atenda às necessidades mais urgentes da política pública educacional no Estado de São Paulo, tendo como escopo a construção de novas escolas modernas que atendam ao Ensino Médio em tempo integral e à expansão da mesma modalidade no regular diurno, com infraestrutura adequada e serviços de apoio (não-pedagógicos) como zeladoria, portaria, limpeza, vigilância eletrônica, manutenção, alimentação e mobiliário, estando de acordo e suprindo, portanto, as prioridades da Secretaria, e propiciando significativo incremento no tempo dedicado à gestão pedagógica, além de outras vantagens decorrentes da delegação da gestão dos serviços de apoio a um único contratado, que seria também responsável pela realização de investimentos na implantação da infraestrutura adequada ao padrão de ensino esperado. Discorreu sobre os principais critérios de definição para localização das novas escolas, que seriam: (i) de vulnerabilidade socioeconômica; (ii) de alto atendimento do Ensino Médio noturno; (iii) de alta demanda por transporte; e (iv) de novos conjuntos habitacionais; bem como os resultados esperados com a implementação do projeto, em relação ao Ensino Médio em tempo integral, (i) de aumentar a oferta do diurno e minimizar o noturno, (ii) de redução da evasão escolar, (iii) de centrar os esforços nas atividades de aprendizagem e de gestão escolar, (iv) de reduzir as despesas com transporte, e (v) de oferecer salas multidisciplinares alinhadas com o Novo Ensino Médio; e concluiu relatando os principais números preliminares dos estudos de viabilidade da proposta referentes à implantação

do 1º lote de 60 unidades escolares, estimando investimentos num total de R\$ 1,2 bilhão e prazo de concessão de 30 anos.

Finda a exposição e esclarecidas as dúvidas, a matéria foi colocada para apreciação dos Conselheiros, que decidiram, por unanimidade, aprovar o aprofundamento da proposta de Concessão Administrativa (PPP) no âmbito do Comitê de Análise Preliminar, o qual a constituição foi autorizada pelo Colegiado.

Concessão do Casarão Franco de Mello
Dando sequência à ordem do dia, o Presidente do CGPPP colocou em pauta a proposta pública submetida na Plataforma Digital de Parcerias pela Secretaria da Cultura e da Economia Criativa, que prevê a Concessão do Casarão Joaquim Franco de Melo, localizado na Avenida Paulista no número 1919, para restauro, construção, adequação, operação e manutenção do casarão, sendo permitida a construção de equipamentos adjacentes ao imóvel, respeitando a Lei Municipal 16.402/16, de parcelamento, uso e ocupação do solo, cuja titularidade é da Fazenda Pública do Estado, e passou a palavra ao Secretário da Cultura e Economia Criativa, SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO, que fez uma breve caracterização das condições e localização do objeto da concessão, bem como das motivações e benefícios esperados com o projeto. Prosseguiu discorrendo sobre os principais números da modelagem econômico-financeira preliminar, prevenindo investimentos em novas construções e restauro no montante de R\$ 36 milhões, e prazo total para a concessão de 30 anos, e finalizou apresentando o cronograma tentativo para os próximos encaminhamentos do projeto.

Colocado o assunto para apreciação dos Conselheiros, estes decidiram, por unanimidade, aprovar a continuidade dos estudos da proposta, por meio da formação do Comitê de Análise Preliminar/CAP, recomendando que também fossem avaliadas outras alternativas de destinação para o Casarão Joaquim Franco de Melo.

Linha 08 Diamante e 09 Esmeralda de Trens Metropolitanos - CPTM

Dando continuidade à ordem do dia, o Presidente do CGPPP colocou em apreciação do Colegiado o projeto de Concessão das Linhas 08 Diamante e 09 Esmeralda de Trens Metropolitanos, sob a gestão da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos/ CPTM, informando que os Conselheiros seriam atualizados sobre os trabalhos de maturação da modelagem preliminar, bem como a contratação do IFC (International Finance Corporation) para validação e aprimoramento das premissas da modelagem final do projeto.

Com a palavra o Secretário Executivo de Transportes Metropolitanos, PAULO JOSÉ GALLI, que introduziu o assunto fazendo uma breve caracterização do escopo e do histórico de desenvolvimento do projeto, atualizando as premissas da modelagem preliminar técnica e econômico-financeira. Informou que a contratação do IFC seria formalizada ainda no mês de agosto/2019 e finalizou apresentado o cronograma propositivo para os próximos encaminhamentos do projeto, prevenindo a realização da Audiência Pública em novembro/2019, com disponibilização das minutas dos instrumentos licitatórios no decorrer do mês de dezembro/2019, e previsão de publicação do Edital no final do 1º trimestre de 2020.

Os Conselheiros tomaram conhecimento do atual estágio de consolidação da modelagem do projeto e decidiram, por unanimidade, validar os trabalhos conduzidos pelo Grupo de Trabalho.

Contrato de PPP – Concessão Patrocinada – Linha 18 Bronze (Monotrilho) - Metrô

Continuando com a ordem do dia, o Presidente do CGPPP colocou em apreciação o Contrato de PPP, já celebrado, nos moldes de Concessão Patrocinada, da Linha 18 Bronze (Monotrilho) do Metrô, passando a palavra ao Secretário Executivo de Transportes Metropolitanos, PAULO JOSÉ GALLI, que iniciou fazendo uma breve caracterização das principais premissas da contratação, passando a discorrer sobre os aditivos firmados depois da assinatura do contrato, em 22/08/2014, que prorrogaram o prazo para implementação de Etapa Preliminar do Contrato de Concessão Patrocinada do referido projeto, inteirando que o prazo contratual de 25 anos se iniciaria com a emissão da “Declaração de Início do Prazo de Vigência da Concessão”, a qual somente poderia ser emitida após o cumprimento das obrigações da Etapa Preliminar pelas partes contratantes, sendo que o último Aditivo emitido, com autorização do CGPPP (82ª Reunião Ordinária em 06/07/2018), prorrogou o prazo para cumprimento da Etapa Preliminar para até 22/11/2018. Seguiu relatando que, em face dessa situação, foi encaminhado para deliberação a formalização do Aditivo nº 06, tendo o mesmo sido objeto de análise pela Procuradoria Geral do Estado (Parecer CJ/STM 209/2018) que ressaltou os seguintes pontos: (i) a caducidade do Decreto de Utilidade Pública nº 59.762/2013, o que impossibilita a declaração de utilidade pública dos imóveis no interstício de 01 (um) ano posterior à decadência; e (ii) a necessidade de avaliação quanto à razoabilidade da “manutenção de um contrato de concessão após o decurso de considerável período de tempo, sem que tenha se iniciado formalmente a sua vigência”. Esclareceu que, em relação ao primeiro aspecto, após análises de alternativas de traçado, as áreas contidas no DUP1 se tornaram desnecessárias, entretanto, outros terrenos deveriam ser declarados de utilidade pública (DUP2), não obstante as áreas públicas de responsabilidade dos Municípios envolvidos ainda não tenham sido liberadas. Quanto ao segundo aspecto, foi emitido Relatório Técnico de Avaliação elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, o qual, analisando exclusivamente as condições iniciais e as atuais, indicou como possível economicamente a extensão da Etapa Preliminar; entretanto, no tocante à financiabilidade do projeto, a Secretaria da Fazenda e Planejamento esclareceu que não há, nesse momento, qualquer perspectiva de contratação de operação de financiamento para suportar às obrigações contratuais do Poder Concedente.

Com a palavra a Procuradora Geral Adjunta, CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO, que ponderou que, diante deste cenário de sucessivas prorrogações do prazo de vigência, sem perspectiva de verificação das condições necessárias à execução da Etapa Preliminar, não seria possível manter a atualidade do Contrato de Concessão Patrocinada apenas pela atualização monetária de seus valores, conforme entendimento já exarado pelo Tribunal de Contas da União e que, diante da caducidade do Decreto de Utilidade Pública relativo às desapropriações, seria recomendável encerrar a contratação, pela não existência das condições necessárias à sua continuidade. Na sequência, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, submeteu a matéria aos Conselheiros, que decidiram, por unanimidade, acompanhar a colocação da representante da PGE, e deliberar pela extinção do Contrato de Concessão Patrocinada da Linha 18 Bronze.

Projeto “Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”

Passando para o último item da pauta, o Presidente do Conselho Diretor do PED, HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES, franqueou a palavra ao Dr. MARIO ENGLER PINTO JUNIOR, que, na condição de coordenador do Grupo de Trabalho constituído para estudar alternativas de reestruturação societária da SABESP, atualizou o Conselho acerca do estágio dos estudos em curso, tendo em conta a tramitação no Congresso Nacional das propostas de alteração do marco regulatório do setor de saneamento. Os Conselheiros tomaram conhecimento do relato e aguardam o aprofundamento dos estudos, autorizando a continuidade dos trabalhos do GT, com a inclusão, como membro adicional, do Presidente da CPP, TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, e lavrou a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

RODRIGO GARCIA
HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
PATRICIA ELLEN DA SILVA
CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO
MARCOS RODRIGUES PENIDO
JULIO SERSON
MÁRCIO PESTANA

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO
ROSSIELI SOARES DA SILVA
SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
PAULO JOSÉ GALLI
(página de assinatura da Ata da 5ª Reunião Conjunta Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 13 de agosto de 2019).
S.P. 13-8-2019

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 23-8-2019

Designando, nos termos do art. 14 do Dec. 64.355-2019, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Comitê de Governança Digital, na qualidade de representantes:

I – da Secretaria de Governo:

a) do Gabinete do Secretário: Elaine Vargas Barth, RG 38.107.184, a quem caberá a coordenação dos trabalhos, e Ana Paula Enokida Casaris Schunck, RG 21.180.585-3, respectivamente como titular e suplente;

b) da Unidade do Arquivo Público do Estado: Fernando Padula Novaes, RG 26.407.545-6, e Ieda Pimenta Bernardes, RG 15.765.308-0, respectivamente como titular e suplente;

c) da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTCI: José Valter da Silva Junior, RG 23.854.858-2, e Rodolfo Guedes, RG 4.588.703-2, respectivamente como titular e suplente;

II - da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Carlos Alberto Barbosa de Oliveira Filho, RG 98002321433/CE, e Antônio Sérgio Ferreira Bonato, RG 18.309.119-X, respectivamente como titular e suplente;

III - da Procuradoria Geral do Estado: Patrícia de Oliveira Garcia Alves, RG 14.763.076-9, e Camila Kuhl Pintarelli, RG 43.450.630-8, respectivamente como titular e suplente;

IV - da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo Prodesp: Maria de Fátima Alves Ferreira, RG 11.766.712-2, e Euvanda Gonçalves de Moraes, RG 19.202.356-1, respectivamente como titular e suplente.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Comunicado

Leilão de Materiais Inservíveis
Processo FUSP 1377087/2019
Leilão Público 03/2019

A Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo, instituída pela Portaria FUSP/GP 3, de 30-05-2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 31-5-2019, em atenção ao questionamento formulado em 08-08-2019 pela empresa licitante online, Plastpel Reciclagem Indústria Ltda, inscrita no CNPJ sob 00.618.730/0001-50, crachá de identificação 146, representada por seu Sócio e Administrador, Sr. Edson Turino, acerca da sua inabilitação para disputar pelo lote 141, leva ao conhecimento público o seguinte: A pedido da Comissão, o Sr. Helio Deustsch de Freitas Braga, leiloeiro oficial JUCESP 798 responsável pelo certame, antecipadamente ao ato de prestar contas, forneceu entre 12/08 a 13-08-2019 a documentação apresentada, no prazo do item 4.2. do edital de leilão, pela empresa licitante, Plastpel Reciclagem Indústria Ltda. (crachá 146) e pela empresa arrematante KM Fios Comércio de Fios Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob 13.027.476/0001-68 (crachá 187). Em minuciosa análise, a Comissão concluiu que a documentação apresentada pela licitante Plastpel não havia atendido a exigência prevista nos itens 4.3. e 4.4.1. “b” do edital de leilão, visto que o Título de Registro - TR, válido até 04-04-2020 foi emitido em nome da empresa Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda, inscrita no CNPJ sob 12.887.936/0001-65. A procuração com poderes específicos para praticar atos no Leilão FUSP 03/2019 emitida em 06-06-2019 pela outorgante Inbraterrestre ao outorgado Eliseu Paulo de Souza ME, não outorga poderes para a licitante Plastpel Reciclagem (crachá 146) agir representando a Inbraterrestre no certame. A empresa Inbraterrestre deveria ter se credenciado no certame, representada por seu procurador ou representante legal e ofertado lances para o lote 141, através do crachá de identificação individualizada, nos termos do item 4.3. do edital. Por questão de equidade, a documentação da empresa licitante presencial, KM Fios Comercio de Fios Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob 13.027.476/0001-68, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Luciano Gonçalves Correia Filho, também foi objeto de análise da Comissão, especialmente acerca do seu Certificado de Registro – CR e protocolo de revalidação de 04-06-2019 deferido, que se encontra em situação regular, nos termos do artigo 49, § 3º do Decreto 3.665, de 20-11-2000. Diante o exposto, amparada pelos princípios que norteiam a licitação, especificamente, os princípios da impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objeto e respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, visto que a regra prevista no edital de leilão serve para todos, esta Comissão Executiva conclui em manter a inabilitação da empresa licitante Plastpel Reciclagem Indústria Ltda, por esta ostentar situação de inaptidão para disputar pelo lote 141, nos termos do item 4.4.1 “b” do edital de leilão. Consequentemente, resta mantida a arrematação do lote 141 no valor de R\$ 10.000,00, em favor da arrematante KM Fios Comercio de Fios Ltda – EPP, nos termos do item 6.4. do edital. Diante o exposto, ACOELHO e RATIFICO os atos praticados pela Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis, em sua integralidade, na forma fundamentada acima. Outrossim, considerando o disposto no artigo 109 da Lei federal 8.666/93 e no artigo 83 da Lei estadual 6.544/1989, fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório, no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação deste ato, podendo, o interessado, interpor recurso na forma do item 9. do edital de leilão.

Extrato

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração
Processo FUSSESP: 1815523/2018
Parecer Referencial: CJ/SG 6/2019
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, e a Associação Genésio e Carminha.
Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1384/2018, celebrado em 11-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda”.

Cláusula Primeira – O Termo de Colaboração a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira, em face da denúncia da avença por parte do FUSSP, formalizada por meio do Ofício 097/2019, datado de 08-02-2019, juntado à fl. 129 dos autos do Processo FUSSESP 1815523/2018.

Cláusula Segunda – À vista de inexistência de qualquer pendência por parte da OSC em relação ao FUSSP, os participes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 22-08-2019

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 297/2013.

Processo FUSSESP 138156/2013

Parecer Referencial CJ/SG: 07/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Botucatu por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento”.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora adotado, cujo teor tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 20-08-2019.

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 244/2017.

Processo FUSSESP 259462/2017

Parecer Referencial CJ/SG: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Capão Bonito por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos do documento inserto a fl. 184 do Processo FUSSESP 259462/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O “caput” da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 26 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento”.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 20-08-2019.

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 073/2018.

Processo FUSSESP 1173028/2017

Parecer Referencial CJ/SG: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Guaire por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos a fl. 143 do Processo FUSSESP 1173028/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O “caput” da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 23 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento”.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 20-08-2019.

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 261/2017.

Processo FUSSESP 396066/2017

Parecer Referencial CJ/SG: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Cotia por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos a fl. 49 do Processo FUSSESP 396066/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O “caput” da Cláusula Quarta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta: O prazo de vigência do presente convênio é de 23 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento”.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 20-08-2019.

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 065/2018.

Processo FUSSESP 1308869/2017

Parecer Referencial CJ/SG: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Iguape por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos a fl. 146 do Processo FUSSESP 1308869/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O “caput” da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 22 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento”.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 20-08-2019.

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 070/2017.

Processo FUSSESP 198199/2017

Parecer Referencial CJ/SG: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Itaipava por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos a fl. 139 do Processo FUSSESP 198199/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O “caput” da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 29 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento”.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 20-08-2019.

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 031/2018.

Processo FUSSESP 804583/2017

Parecer Referencial CJ/SG: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Lavínia por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos do documento inserto a fl. 53 do Processo FUSSESP 804583/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O “caput” da Cláusula Quarta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta: O prazo de vigência do presente convênio é de 487 dias, contados da data de assinatura do presente instrumento”.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 20-08-2019.

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 132/2017.

Processo FUSSESP 406843/2017

Parecer Referencial CJ/SG: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Macaúbal por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos a fl. 164 do Processo FUSSESP 406843/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O “caput” da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 29 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento”.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 20-08-2019.

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 078/2017.

Processo FUSSESP 656973/2017

Parecer Referencial CJ/SG: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Quintana por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos do documento inserto a fl. 175 do Processo FUSSESP 656973/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O “caput” da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 27 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento”.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 20-08-2019.

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 113/2018.

Processo FUSSESP 685084/2017

Parecer Referencial CJ/SG: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Urupês por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos a fl. 138 do Processo FUSSESP 685084/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O “caput” da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 20 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento”.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 20-08-2019.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Encerramento

Contrato 0361/Artesp/2017.

Contratante: Artesp.

Processo Artesp 024.257/2017 (Protocolo 362.932/17)

Contratada: Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” - Funap.

CNPJ: 49.325.434/0001-50.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação 015/2017